



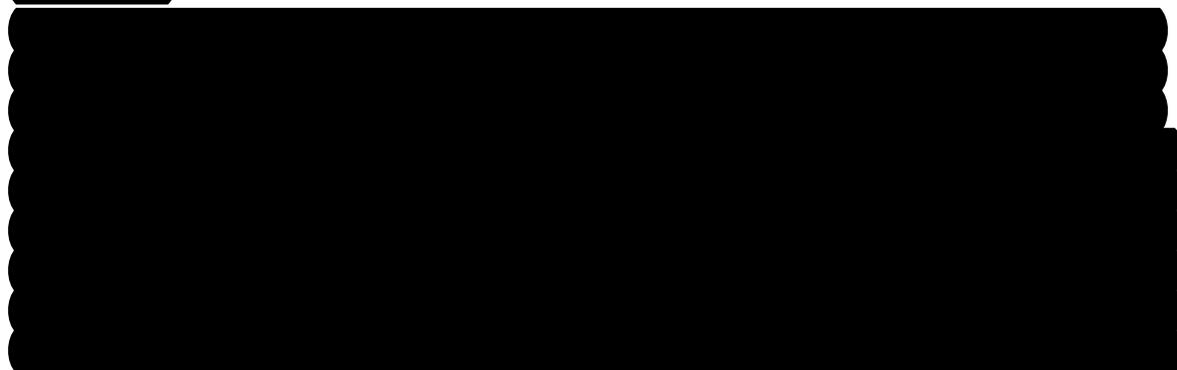
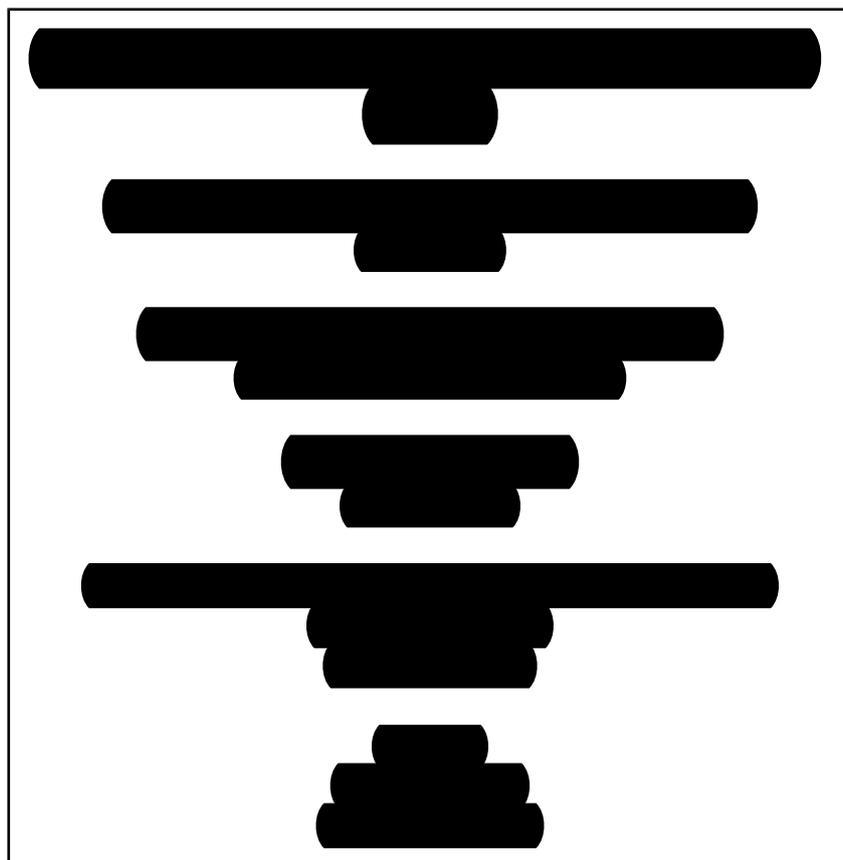
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 96

Disponibilização: terça-feira, 28 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 29 de maio de 2024



PRESIDÊNCIA

GABINETE

CARTA ABERTA CONTRA O ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Presidente, Des. Paschoal Carmello Leandro;

Considerando as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 518, de 31.8.2023, na Resolução CNJ nº 351, de 28.10.2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário nacional, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (arts. 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º, e 170, caput, da Constituição Federal);

Considerando que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

Considerando que o assédio sexual viola o direito às liberdades fundamentais, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

Considerando que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Constituição Federal e à legislação ordinária;

Considerando a Convenção OIT nº 190/2019, que dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

Considerando as Convenções Interamericanas sobre toda forma de discriminação e intolerância; contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância; a sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; sobre os direitos da pessoa com deficiência, bem como a Convenção OIT nº 111 os Princípios de Yogyakarta;

Considerando a adesão do CNJ ao Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como sua não participação em violações destes direitos;

Considerando ser responsabilidade da Administração Pública promover ações destinadas à manutenção de um ambiente de trabalho saudável e adotar medidas que cultivem a cooperação e o respeito mútuo entre magistrados, servidores, estagiários, contratados ou empregados de empresa prestadora de serviço;

Considerando a aprovação de regulamento que disciplina sobre a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, no âmbito desta Justiça Eleitoral Sul-Mato-Grossense, por intermédio da Res. TRE/MS nº. 824, que estabelece o rito para processamento das notícias de assédio e de discriminação, assim como o acolhimento de pessoas que se vejam vítimas destes atos, com a finalidade de minimizar riscos psicossociais e de promover a saúde mental no trabalho;

Considerando, o dever da alta administração desta Corte Regional na adoção de medidas de incentivo à cooperação e ao respeito mútuo entre os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as);

Resolve firmar a seguinte CARTA ABERTA contra o Assédio e a Discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pautando-se nas seguintes diretrizes:

I - fomentar a gestão participativa, a integração entre servidores(as), gestores(as) e magistrados (as), o compartilhamento da experiência, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal;

II - promover a melhoria contínua e sustentável no ambiente de trabalho, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional;

III - assegurar o respeito à diversidade, coibir toda e qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho e impedir mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio moral e sexual;

IV - promover a comunicação horizontal, o diálogo, o feedback e canais de escuta e discussão com o objetivo de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente e nas relações de trabalho;

V - desenvolver a cultura da autoridade cooperativa, da confiança, da valorização da experiência de trabalho, da discussão e deliberação coletiva e do compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços judiciários;

VI - aplicar as políticas institucionais vigentes de gestão de pessoas, saúde, inclusão e acessibilidade do Poder Judiciário;

VII - promover visibilidade e reconhecimento das pessoas e do seu trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual; e

VIII - estimular, de forma integrada e contínua, a adoção de ações de promoção da saúde e da satisfação em relação ao trabalho, redução de riscos e prevenção de acidentes e doenças, inclusive com a melhoria das condições de trabalho, do conteúdo e organização das tarefas e processos de trabalho.

No escopo de promover medidas preventivas e punitivas nos casos de assédio e discriminação, compromete-se a zelar pelo cumprimento das normativas vigentes no intuito de fomentar e promover a integração e respeito mútuo entre magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), assim como quaisquer outros(as) prestadores(as) de serviços, independentemente de vínculo empregatício, o que, por si só, já propicia aumento da qualidade do trabalho desempenhado por todos.

E com o intuito de adotar medidas eficazes à prevenção de todas as formas de violação da dignidade da pessoa humana, atuará a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em ambos os graus de jurisdição, em gestão colaborativa com as demais instituições, e tomará iniciativas para garantir a efetividade dos objetivos traçados nos regulamentos que disciplinam a matéria.

Certos quanto a busca pela implantação de uma cultura organizacional no âmbito desta Justiça Especializada, assegurando-se um ambiente de trabalho seguro e respeitoso, este Tribunal dará ampla publicidade e divulgação das medidas preventivas de combate ao assédio e à discriminação, por intermédio da página oficial e demais veículos de comunicação.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de maio de 2024.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[REDACTED]